

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.**

1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2.019.** Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezenove, às 08:00 (oito) horas em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Cornélio Procópio, Localizado na Av. Minas gerais 646, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial nos municípios de Cornélio Procópio, Santa Mariana e Leópolis, conforme Edital publicado no Jornal "A CIDADE", edição de numero 1670, do dia 08 de Fevereiro de 2019, pagina 03, de acordo com os artigos, 611 e 859 da Consolidação das Leis do trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e votação da Ata de Assembléia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo. 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura nos limites na base territorial do sindicato, Cornélio Procópio, Santa Mariana e Leópolis. 4) Deliberar sobre a fixação de uma taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do Sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais. Não havendo na hora acima indicada, numero legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembléia será realizada uma hora após, ou seja às 09:00 horas, do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer numero de associados ou integrantes da categoria presentes em conformidade com seu estatuto social e art. 859 da CLT. o Senhor Presidente Luiz Antonio Castilho convidou a todos os presentes que fizesse uma oração e declarou aberta a Assembléia, passando a palavra para o senhor Onofre Antonio Alves Secretario da entidade, que convidando o senhor o senhor **JOSÉ VITOR CEZAR e JOÃO APARECIDO LIPARINI** para escrutinadores. Dando seqüência o Senhor Onofre agradeceu a comparecimento de todos os associados presentes, pois de um total de 613 (seiscentos e treze) associados inscritos no quadro social e em condições de votos, compareceram e votaram 327 (trezentos e vinte e sete) associados. Em seguida ainda com a Palavra o Senhor Secretário, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, pedindo ao senhor MARCELO SCHIABEL, que fizesse a leitura da Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi por unanimidade aprovada. Em seguida, o Senhor Secretário esclareceu aos presentes sobre a importância da Convenção Coletiva de Trabalho que pertencem a categoria, bem como as normas a serem observadas para sua formalização, ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo, e que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembléia e o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item do dia. Dando seqüência o Senhor Secretário apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembléia: **PAUTA DE REINVIDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020.** , entre Sindicato dos trabalhadores rurais de Cornélio Procópio CNPJ 77.219.236/0001-



48, neste ato representado por seu presidente Luiz Antonio Castilho, e Sindicato Rural de Cornélio Procópio, CNPJ 76.260.561/0001-91, neste ato representado por seu Presidente Floriano José Leite Ribeiro, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguinte; **CLAUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE –** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e data-base da categoria em 01º de maio. **Parágrafo único-** certificar que seja adiantada a data-base a partir do ano de 2020 conforme cenário estadual já estabelecido neste ano de 2019. **CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGENCIA –** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de empregadores rurais, trabalhadores rurais e outras atividades ligadas a produção de terra, com abrangência territorial em Cornélio Procópio/PR e Leópolis/PR., **CLAUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO –** Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um piso Salarial de R\$ 1.427,80. **Parágrafo Primeiro –** fica estabelecido Pisos Salariais para as Seguintes Atividades., I- Operador de maquinas agrícolas – (Piso Salarial acrescido de 30%) II- Retireiro, campeiro responsável por mais de 100(cem animais) de grande porte: (Piso Salarial acrescido de 50%) III- Operado de colheitadeira, tratorista agrícola e motorista rural (Piso Salarial acrescido de 60%) IV- Encarregado, supervisor, fiscal, capataz (Piso Salarial acrescido de 70%) V- Gerente, administrador (Piso Salarial acrescido de 100%). **Parágrafo Segundo;** os trabalhadores que recebem por produção farão jus ao salário diário quando não atingir com sua produção o valor da diária calculada pelo piso salarial estabelecido nesta negociação. **CLAUSULA QUARTA- CORREÇÃO SALARIAL –** Em 1º de maio de 2019 o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos pisos salariais, serão reajustados pela inflação integral do período acumulada entre 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 (índices divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 5%(cinco por cento) de aumento real. **CLAUSULA QUINTA- DIARIAS NOS DIAS DE CHUVA OU EMPEDIMENTO POR FORÇA MAIOR-** O empregado rural fará jus ao salário do dia quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque e, não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade.. **CLÁUSULA SEXTA - AUSENCIA DO EMPREGADO-** A hipótese de não efetuado o mencionado pagamento, motivado pela ausência do empregado, o empregador fará a comunicação, por escrito, à entidade dos trabalhadores e, persistindo a ausência, ficará o empregador dispensado de qualquer sanção. **CLÁUSULA SÉTIMA - POR PRODUÇÃO E TAREFA-**Quando o empregado perceber por tarefa ou produção (metros, feixes, ruas, sacas, balaios e outros), fica convencionado que lhe será assegurado o salário mínimo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que trabalhe integralmente durante o mês, respeitada a assiduidade e produtividade média do talhão.**Parágrafo Único:** Na colheita da cana, o corte será medido em metros ou feixe, com corte de 05 (cinco) ruas, ou 07 (sete) ruas, conforme o espaçamento do plantio, sendo que o pagamento será feito por toneladas, metros ou feixes. **CLÁUSULA OITAVA - ISONOMIA -** Assegurar ao trabalhador rural maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, o salário integral da categoria. **CLAUSULA NONA – HORA EXTRAS-** Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar duas horas diárias. **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** Assegurar ao trabalhador o fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação dos mesmos, ou deixar à disposição do empregado no escritório do empregador. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DATA DE FECHAMENTO DA FOLHA-** Para facilitar a formalização do fechamento da folha de pagamento no dia 30 (tinta) de cada mês, fica considerado, para efeito de controle de presença, o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, se for dia útil, ou dia 26 (vinte seis) quando aquele for feriado. A assiduidade do funcionário também será apurada neste período. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO -** Todo o trabalho noturno,